
	<p align="center">ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</p>	<p align="center">N.º 9/2023</p>
<p align="center">Programas Operacionais</p>		
<p>ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas Nível de apoio</p>		

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº
9/2023**
Portaria nº 54-F/2023 de 27 de fevereiro


	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 9/2023
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas Nível de apoio		

1. Objeto

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a disponibilização de informações complementares relativas a “Taxa fixa normalizada”, Custo “unitário” e de “referência” conforme o previsto no anexo II, da Portaria n.º 54-F/2023, nas “Condições de elegibilidade, compromissos específicos e condições de pagamento”.

2. Enquadramento Legal

- Secção 2 do capítulo III do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013.
- Regulamento (UE) 2021/2116, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013.
- Regulamento Delegado (UE) 2022/126, da Comissão, de 7 de dezembro, que complementa o Regulamento (UE) 2021/2115, com requisitos adicionais para determinados tipos de intervenção especificados pelos Estados-Membros nos seus planos estratégicos da PAC para o período de 2023 a 2027 ao abrigo desse regulamento, bem como regras sobre o rácio relativo à norma 1 das boas condições agrícolas e ambientais (BCAA).
- Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais para o PEPAC Portugal.
- Portaria n.º 54-F/2023, de 27 de fevereiro, que estabelece as regras nacionais complementares do domínio «B.1 — Programa Nacional para apoio ao setor da fruta e dos

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 9/2023
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas Nível de apoio		


produtos hortícolas» do eixo «B — Abordagem sectorial integrada» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).

3. Orientações Técnicas Específicas relativas ao nível de apoio

Intervenção		Taxa fixa normalizada (%)	Custo unitário/referência
B.1.3 – Gestão energia	B.1.3.4 – Veículos elétricos		Anexo I
B.1.4 – Gestão de resíduos	B.1.4.1 – Utilização plásticos biodegradáveis	52,2	Anexo II
	B.1.4.2 – Utilização ambiental de material inorgânica	50	Anexo II
B.1.5 – Proteção das cultura	B.1.5.1 – Emprego de técnicas de solarização	75	
	B.1.5.2 – Ação orientada	54,2	
	B.1.5.3 – Material vegetativo sustentável	61	
B.1.6.6 – Máquinas agrícolas			Anexo III
B.1.8 – Aconselhamento e assistência técnica			Anexo IV
B.1.9 – Formação			Anexo V
B.1.11 – Promoção, comunicação e marketing	B.1.11.1 – Promoção comercial		Anexo VI

O Diretor Geral

Rogério Lima Ferreira

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 9/2023
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas Nível de apoio		

Anexo I

B.1.3.4 – Veículos elétricos

Compromisso específico para o apoio para aquisição de veículos híbridos:

Reduzir a dependência dos combustíveis fósseis pela utilização de veículos elétricos;

Manter a titularidade dos investimentos pela organização de produtores;

Reservado o uso do investimento a atividades da OP;

Contribuir para substituir o recurso a fontes de energia fósseis pelo recurso a fontes de energia renováveis em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/126.

Despesa elegível


Aquisição de veículos elétricos de categoria B, C e C1;

Despesas de instalação do sistema de carregamento de veículos elétricos.

Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Além dos veículos exclusivamente elétricos, são também de considerar nesta ação os veículos híbridos, com utilização parcial de motores elétricos, que podem ser classificados como micro híbridos, híbridos médios e híbridos completos, de acordo com a potência elétrica vs potência total instalada, e com diferentes níveis de economia de combustível, sendo esta última característica determinante para a definição de uma taxa fixa normalizada de apoio, ajustada à contribuição efetiva para o objetivo de redução de consumo preconizado;

Assim, considera-se que os veículos exclusivamente elétricos, que não utilizam qualquer combustível fóssil, configuram uma redução de 100%;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 9/2023
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas Nível de apoio		

Para os veículos micro híbridos, é considerada uma poupança de combustível de 2 a 10%, os veículos híbridos médios apresentam uma poupança de combustível de 10 a 20%, e os veículos híbridos completos apresentam uma poupança de combustível de 20 a 50%;

A aquisição e instalação do sistema de carregamento terá uma taxa fixa normalizada de apoio de 100% e só será apoiado quando está previsto em simultâneo a aquisição de veículo(s) elétrico(s), ou para veículo(s) previamente adquiridos através de um PO.


De acordo com o nível de hibridação da motorização do veículo, e da consequente poupança máxima estimada de combustíveis fósseis, associado às especificações de potência e tensão disponíveis no mercado, são estabelecidas taxas fixas normalizadas para aplicação à despesa com a aquisição do veículo, conforme a tabela seguinte:

	Potência (kW)	Tensão (V)	Taxas fixas normalizadas (%)
0 Sistema de carregamento	-	-	100
1 Veículo elétrico	-	-	100
2 Veículo híbrido completo	50	200 a 300	50
3 Veículo híbrido médio	10 a 20	100 a 200	20
4 Veículo micro híbrido	< 2,5	12	10


40 000,00 € - Valor de referência para custo com veículos de transporte de passageiros até 8 pessoas (incluindo o condutor).

Outras obrigações

Ficam ainda obrigados a ostentar no exterior dos veículos de forma visível, o logotipo da OP, a barra de financiamento/cofinanciamento PEPAC Nacional, disponível no sítio do [GPP](#),

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 9/2023
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas Nível de apoio		

garantindo uma altura mínima de 10cm e respeitando as proporções regulamentadas e incluir a seguinte menção: “Financiada com o apoio da UE”.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 9/2023
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas Nível de apoio		

Anexo II

B.1.4 – Gestão de resíduos

Compromisso específicos:

B.1.4.1 – Utilização de plásticos biodegradáveis


Utilização de plásticos biodegradáveis em culturas hortícolas ou na entrelinha de fruteiras, com certificação UNE EN 17033.

Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

52,2% - Taxa fixa normalizada de custo do plástico biodegradável para cobrir parcialmente a diferença entre o custo médio de plástico biodegradável e o custo médio de plástico convencional.

B.1.4.2 – Gestão ambiental de material inorgânico

50% - Taxa fixa ao custo de contratualização - Contratualizar a aquisição de materiais reutilizáveis com entidades autorizadas (para além da recolha dos resíduos resultantes do processo de produção, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/126.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 9/2023
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas Nível de apoio		

Anexo III

B.1.6.6 – Máquinas agrícolas

Requisito específicos:


No caso de veículos para acesso às explorações ou para transporte interno do produto da OP, a titularidade destes é obrigatoriamente da OP e o seu uso é reservado a atividades da OP.

Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

20 000,00 € - Valor de referência para custo com veículos para acesso às explorações ou para transporte interno do produto da OP.

Outras obrigações

Ficam ainda obrigados a ostentar nas máquinas agrícolas que se desloque por autopropulsão na via pública de forma visível, a barra de financiamento/cofinanciamento PEPAC Nacional, disponível no sítio do [GPP](#), garantindo uma altura mínima de 10cm e respeitando as proporções regulamentadas e incluir a seguinte menção: “Financiada com o apoio da UE”. No caso de veículos para acesso às explorações ou transporte interno do produto, estes ficam também obrigados a apresentar o logotipo da OP.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 9/2023
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas Nível de apoio		

Anexo IV

B.1.8 – Aconselhamento e assistência técnica


Critérios de apoio

Elegibilidade condicionada ao cumprimento do disposto no n.º 5 do anexo III do Regulamento Delegado (UE) 2022/126;

Em casos pontuais, e em situações limitadas no tempo, desde que devidamente justificada a mais-valia da sua aquisição a uma entidade externa, conforme o n.º 3 do artigo 12.º da presente portaria;

Qualificação: na área das tarefas a realizar, mínimo nível pós-secundário não superior com créditos para o prosseguimento de estudos de nível superior (corresponde aos cursos de especialização tecnológica regulados pelo Decreto-Lei n.º 88/2002, de 23 maio) que corresponde ao nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações definido pela Portaria n.º 782/2009, de 23 julho. Excecionalmente, ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior acrescido de estágio profissional — mínimo de seis meses, que corresponde ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações definido pela Portaria n.º 782/2009, de 23 julho, e desde que detenha experiência profissional na área das tarefas a realizar e tenha realizado formações profissionais que o habilitem à realização das referidas tarefas.

B.1.8.3: Qualificação: na área das tarefas a realizar, mínimo grau de licenciatura (corresponde ao 1.º ciclo de estudos do Quadro de Qualificações do Espaço Europeu do Ensino Superior, acordado pelos ministros do ensino superior na sua reunião em *Bergen*, em Maio de 2005, no âmbito do processo de Bolonha. Cf. especialmente o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 9/2023
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas Nível de apoio		

de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho) que corresponde ao nível 6 do Quadro Nacional de Qualificações definido pela Portaria n.º 782/2009, de 23 julho.

B.1.8.4: Correlacionar os técnicos às ações ambientais previstas ao longo do PO.

Despesas elegíveis com pessoal qualificado e aquisição de serviços técnicos:

Implementação de medidas de melhoria da comercialização;

Participação e liderança em projetos de experimentação;

Garantir a implementação de ações ambientais selecionadas no âmbito do PO;

Consultoria e acompanhamento da produção com vista à adequação dos produtores e da produção aos requisitos dos regimes públicos de diferenciação da qualidade nos quais a OP esteja envolvida;


Consultoria e de acompanhamento da produção com vista à adequação dos produtores e da produção aos requisitos de certificação;

Assistência técnica para implementação de sistemas de rastreabilidade;

Implementação de medidas de melhoria ou manutenção de um nível elevado de qualidade.

Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Limite anual de custos reais com pessoal qualificado/assistência técnica, no programa operacional 40 013,38 €/técnico/ano se for funcionário da OP ou 4 001,34 €/técnico ou entidade/ano se não for funcionário da OP e até ao limite de 10% da despesa total do programa operacional com pessoal qualificado.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 9/2023
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas Nível de apoio		

Anexo V

B.1.9 – Formação

Critérios para apoiar as ações de formação para o pessoal técnico OP ou membros associados:

Formação desde que a mesma tenha relação direta com a atividade da OP e que o programa seja submetido à apreciação prévia;

Observar os critérios de delimitação com as intervenções:

C.2.1.1 – Investimento Produtivo Agrícola – Modernização;

C.2.1.2 – Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho ambiental;

C.2.2.2- Investimento produtivo Jovens Agricultores;

C.5.2 – Formação e Informação.


Custo unitário por formando no caso de programas de formação administrados pela OP;

No caso de participação de membros da OP em ações de formação externa, as despesas inerentes a essa participação, incluindo nomeadamente ajudas de custo e despesas de transporte e de alojamento.

Despesa elegível

Despesas de formação em:

- Produção biológica;
- Produção integrada;
- Outros aspetos ambientais;
- Rastreabilidade;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 9/2023
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas Nível de apoio		

- Qualidade dos produtos;
- Marketing e valorização comercial.

Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Ações de formação ministrada pela OP:

Encargos com docentes e formadores externos que prestem serviços no âmbito da operação apoiada, nos termos do artigo 12.º na Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março: custo horário elegível, acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível, de 30€ hora/formador.

Também são devidos custos diários para os formandos (C/H/F) no valor de 2,5€, conforme disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março – Cursos técnicos superiores profissionais.

Participações em ações de formação ministrada por entidade externa:

É apoiada a despesa de inscrição na ação em causa, bem como as seguintes despesas:

Deslocações em território nacional

Se a distância for superior a 20 Km da sede da OP, não ultrapassar um período de 24 horas e não implicar a necessidade de alojamento, denominam-se por deslocações diárias;

Se a distância for superior a 50 Km e se realizar num período superior a 24 horas, denominam-se por deslocações por dias sucessivos.

As distâncias são contadas da periferia da localidade da sede da OP, até ao ponto mais próximo do local de destino.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 9/2023
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas Nível de apoio		


<u>Deslocações Diárias:</u>	<u>Deslocações por dias sucessivos:</u>
<ul style="list-style-type: none"> ❖ De a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 13h00 e as 14h00 (inclusive) – 25% (para fazer face às despesas com o almoço); ❖ Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 20h00 e as 21h00 (inclusive) – 25% (para fazer face às despesas com o jantar); ❖ Se não for possível o regresso à sua residência até às 22h00 – 50% (para fazer face às despesas com o alojamento). <p>O abono de ajudas de custo apenas será efetuado, quando a alimentação e o alojamento não sejam fornecidos em espécie, caso a alimentação e o alojamento sejam fornecidos em espécie não há direito ao pagamento da respetiva ajuda de custo.</p>	<p>No dia da partida, se a mesma ocorrer:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Até às 13h00 (inclusive) – 100%; - Entre as 13h00 e as 21h00 (inclusive) – 75%; - Depois das 21h00 – 50%.

Deslocações no estrangeiro

Têm direito, em alternativa e de acordo com as seguintes opções, a uma das seguintes prestações:

Abono de ajuda de custo diária, em todos os dias da deslocação (100%);

Alojamento em estabelecimento hoteleiro de três estrelas ou equivalente e abono de ajuda de custo no valor de 70% da ajuda de custo diária em todos os dias de deslocação;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 9/2023
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas Nível de apoio		


No caso de, na deslocação, ser incluído o fornecimento de uma ou de ambas as refeições diárias, deverá ser efetuada a dedução de 30% da ajuda de custo, por cada refeição, não podendo a ajuda de custo a abonar ser de valor inferior a 20% do montante previsto na tabela em vigor.

Montantes das ajudas de custo

	100%	75%	50%	25%
Ajudas de custo em território nacional	50,20€	37,65€	25,10€	12,55€
	100%	70%	40%	20%
Ajudas de custo no Estrangeiro	89,35€	62,55€	35,74€	17,87€

Despesas de transporte

Devem corresponder ao montante efetivamente despendido, podendo o pagamento ser efetuado através de requisição de passagens diretamente às empresas transportadoras.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 9/2023
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas Nível de apoio		

Anexo VI

B.1.11.1 – Promoção comercial

Critérios para apoiar a promoção comercial:

O material de promoção deve ostentar o emblema da UE e incluir a seguinte menção “Financiado pela União Europeia” (consultar o [plano de comunicação do PEPAC](#));

Devem ser observados os critérios de delimitação com a intervenção C.4.2 – Apoio à promoção de produtos de qualidade e não pode haver sobreposição com apoios ao abrigo do Regulamento (UE) 1144/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à execução de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros.

Despesas elegíveis:

Ações de promoção dos produtos comercializados pela OP;


Atividades de promoção e comunicação relativas: previsão de excedentes e a pontual concentração de oferta, preços temporariamente muito baixos, passíveis de afetar o comportamento normal da campanha, condições climatéricas adversas, diminuição de consumo, entre outros.

Ações para a sensibilização do consumo de fruta e produtos hortícolas;

Ações de sensibilização e de comunicação sobre a qualidade dos produtos comercializados pela OP no mercado de destino (Nacional, UE ou países terceiros)

Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Apoio na forma de montantes fixos, a definir com base em orçamentos estabelecidos numa base casuística e acordados *ex-ante* pelo organismo que seleciona a operação.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 9/2023
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas Nível de apoio		

São apoiadas as ajudas de custos, relativas a deslocações em território nacional e no estrangeiro, e despesas de transporte, conforme definidas na intervenção B.1.9. Formação.